MPV 1202 00095



EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023 (à MPV 1202/2023)

Suprima-se o inciso I do caput do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Oitocentos e trinta e nove dias de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2022. As perdas humanas, tanto em vidas quanto em sequelas de saúde, despedaçaram milhões de famílias. A resposta para conter a transmissão do vírus foram as medidas de suspensão de atividades e distanciamento social que afetaram alguns setores econômicos de maneira especialmente dramática, notadamente o setor de turismo e eventos.

Dados da Receita Federal mostram que a receita bruta total das empresas brasileiras, em termos nominais, subiu 15% entre 2019 e 2020. No mesmo período, a atividade cinematográfica caiu 76,9%, reservas de turismo em 59,4%, operadores turísticos 58,6%, parques temáticos em 53%, hotéis e similares em 46,3% e organização de eventos em 44,7%. Apenas na hotelaria o valor destruído no período foi superior a dez bilhões de reais, dos 29 bilhões de perdas de receitas no setor de turismo e eventos.

Ocorre que estes setores são responsáveis por mais de oito milhões de empregos e 7,6% do PIB. Dados da Tendências Consultoria destacam a capacidade





do turismo em empregar mulheres, negros e jovens acima da média da economia brasileira.

Por este motivo foi editado o PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos - com duas medidas centrais. O reparcelamento de dívidas fiscais gerou mais de vinte bilhões de reais em receitas para a União. E a redução de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), por sessenta meses, iria permitir recompor as finanças das empresas.

A justa redução de tributos permitiu negociar os débitos tributários (gerando dezoito bilhões em receita à União) e bancários, honrar compromissos com os consumidores, manter e ampliar os empregos e investir fortemente na expansão dos empreendimentos para atrair mais turistas.

O Programa teve grande sucesso, tanto que estes são os dois setores que tiveram o maior crescimento na geração de empregos no ano de 2023, acima de 6,4%, atingindo um patamar de empregos superior ao pré-pandemia. Este indicador, porém, não significa que o setor está recuperado. As perdas acumuladas estão refinanciadas dentro do prazo legal do Programa.

O Governo Federal rediscutiu a matéria no Congresso Nacional no primeiro semestre de 2023, resultando na Lei 14.592/2023. Esta Lei teve como relator na Câmara o Líder do Governo e acordo com o texto final pelo Ministério da Fazenda. O Ministério apresentou cálculos de impacto orçamentário, cujo valor está previsto na Lei Orçamentária de 2024.

No entanto, a MPv 1202/23 ameaça o programa apenas 6 meses depois. A carga tributária das empresas vai aumentar drasticamente, interrompendo os novos investimentos e o pagamento de dívidas adquiridas durante a pandemia. to certamente desacelerará o crescimento do emprego no setor e poderá levar a



demissões imediatas. A desaceleração prejudicará toda a economia do turismo, dos grandes hotéis, aos trabalhadores informais, sendo fatal para os destinos turísticos.

A Exposição de Motivos alega dois fundamentos: i) excesso da despesa tributária realizada sobre a projetada; ii) falta de estudos sobre os benefícios sociais da medida.

O valor previsto no orçamento de 2024 (R\$ 4,2 bi) foi definido pelo Ministério da Fazenda enviado em 31/08/2023, após a sanção da Lei 14.592, de 30 de maio de 2023, a qual reduziu o escopo do programa. Estes cálculos foram realizados após a entrega das declarações referentes ao ano de 2022. Diversas iniciativas solicitaram dados abertos à Receita Federal sobre os cálculos que motivam a MPv 1202/23, sem sucesso. Portanto, é inevitável questionar tamanha alteração nas estimativas do Poder Executivo.

Quanto aos benefícios sociais, estão demonstrados na geração acelerada de emprego de carteira assinada, o melhor programa social existente. Vale notar que é dever do Poder Executivo avaliar o impacto das políticas, e não as revogar por sua omissão.

No mérito, o programa é valoroso por seu baixo custo econômico frente o benefício social, porém, devemos nos guiar também por princípios. A falta de segurança jurídica é um dos maiores entraves à atração de investimentos que geram emprego e renda no Brasil. A rediscussão contínua, quase anual, de um tema com prazo previsto em lei, justifica a desconfiança na seriedade do estado brasileiro e nas instituições democráticas.

A revogação antecipada de uma isenção condicionada e de prazo certo também fere o disposto no art. 178 do Código Tributário Nacional, incentiva a judicialização, quebra a isonomia, amplia a incerteza e gerará despesas tributárias para a União no futuro.

Em defesa dos empregos, do desenvolvimento regional e da segurança jurídica, peço o apoio aos nobres pares para esta sugestão.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Newton Cardoso Jr (MDB - MG)

